



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

DECRETO N º 012/2008, de 10 de março 2008.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPIAÇÃO UM TERRENO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ no uso das suas atribuições, e, na conformidade do art.101, inciso V, da lei Orgânica do Município, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO que a expropriação do bem a seguir discriminado terá por objeto a abertura da Rua São Tiago e a rua 3 de maio, no Bairro Centro, para melhorar as condições de tráfego de veículos e pedestres, portanto, enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, letra "i", "g" e "h" do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 que permite a Administração desapropriar imóvel para em prol do interesse público;

CONSIDERANDO que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (*in* Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 18º Edição, pág. 158);

CONSIDERANDO que a desapropriação é forma originária autônoma de aquisição da propriedade, que segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a causa que atribui a propriedade a alguém na desapropriação não se vincula a nenhum título anterior, isto é, não procede, não deriva de título precedente, portanto, não é dependente de outro, bastante por si mesma para gerar por força própria o título constitutivo da propriedade, já que a transferência forçada do bem para o patrimônio público independe de qualquer vínculo com o título anterior de propriedade;

CONSIDERANDO igualmente a lição abalizada do administrativista HELY LOPES MEIRELLES, para quem a desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior, e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reivindicação e liberado de quaisquer ônus que sobre ele incidissem precedentemente (*in* Direito Administrativo Brasileiro, pág. 561).

CONSIDERANDO que o art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73 - Lei dos registros Públicos determina que no registro de imóveis, será feito o registro da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação fixarem o valor da indenização;

CONSIDERANDO que na expropriação mesmo que o pagamento da indenização seja feito à terceiro, que não o proprietário, não se invalidará a desapropriação, uma vez que o art. 35 do Decreto-Lei nº 3.365/41, determina que: "Os bens expropriado, uma vez incorporados à fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos";



Comunidade e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (08x89) 415-4265/4202

CONSIDERANDO finalmente o disposto nos art. 101, inciso V, da Lei Orgânica do Município e 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que possibilita a Administração pública desapropriar bens públicos ou particulares nos casos de utilidade pública ou interesse social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a abertura da rua São Tiago e rua 3 de Maio a seguinte área de terra UM TERRENO transcrito às fls.156 do Livro de Registro Geral nº 2-v sob o nº R-1-5840 desta cidade, medindo 10(dez) metros de frente, com baseira correspondente, por 16(dezesseis) metros, de ambos os lados, com a área total de 160 m2 (cento e sessenta metros quadrados), limitando-se ao Poente e ao Sul com o Patrimônio Municipal, ao Norte com José Mattias da Silva e ao nascente com Amélia Falho de Carvalho Rocha e os herdeiros de Lússes Josino de Araújo Rocha; situado no Morro, atualmente RUA 3 DE MAIO, nesta cidade, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º Será indenizada no prazo de 72 horas a contar da publicação deste Decreto Municipal, a senhora TERESINHA ISABEL HOLANDA LEOPOLDO, atual proprietária do terreno mencionado no "caput" residente e domiciliada na Rua 3 de maio, s/n. em Picos - Piauí, portadora do RG 1.579.514, SSP-PI, portadora do CPF nº 275.179.503-4, conforme a Escritura de Compra e Venda nº R - 1 - 5840.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 10 DE MARÇO DE 2008.

Sil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal